



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº <u>007/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD

PROJETO DE LEI /2021

Esta Lei autoriza que as instituições de ensino públicos, do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, deverá realizar exames oftalmológicos, anualmente, nas crianças e adolescentes regularmente matriculados.

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a realizar exames oftalmológicos nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cuiabá.

§.1º. Os testes serão realizados nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do Município de Cuiabá.

§.1º. As escolas devem deter de autorização prévia dos pais ou responsáveis no ato da matrícula.

§.2º. Os pais que se recusarem a assinar o contrato deverão encaminhar a instituição de ensino uma cópia da consulta realizada particularmente.

Art. 3º A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 10 de setembro de 2021.


Pastor Jeferson de Souza Siqueira
Vereador - PSD



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	1ª VIA Nº <u>007/2021</u>
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR: **VEREADOR PASTOR JEFERSON - PSD**

JUSTIFICATIVA

Os problemas de visão acarretam ônus ao aprendizado e a socialização. Existe um grande número de crianças em idade escolar que nunca passaram por exames oftalmológicos, existindo um grande número de alunos com cefaléia (dor de cabeça) e dificuldade de aprendizado, devido ao fato não enxergarem corretamente.

Um exame simples e rápido feito por um profissional da área (oftalmologista) servirá como triagem para, depois de detectado o problema, o aluno ser encaminhado a um exame mais detalhado, pra que se possa ter o acompanhamento adequado à sua necessidade atual.

É importante detectar os distúrbios oculares na infância para evitar deficiência permanente da acuidade visual das crianças.

Muitas vezes, a criança é tratada como desatenta na escola, sem acompanhar eficientemente o ensino ministrado, tendo em vista a deficiência visual, o Projeto tem por objetivo a prevenção, identificação e a correção precoce de problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem.

Essas são algumas das razões que justificam a presente proposta, proporcionando a todas as crianças das escolas da rede municipal de ensino, melhor qualidade de vida, contribuindo para que muitos casos sejam diagnosticados precocemente, impedindo o avanço de problemas futuros.

Pelos motivos expostos, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Vereador Pastor Vereador Jeferson, Apresenta ao egrégio Plenário o Projeto de Lei.

Palácio Pascoal Moreira Cabral, Sala as Sessões em 10 de setembro de 2021.


Pastor Jeferson de Souza Siqueira
Vereador - PSD



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 3300310034003500380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

